



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Exp. n.: 16/2022  
De: Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro  
Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL  
Referência: Juntada do documento protocolizado sob o n. 141801/2022  
Data: 20/7/2022

**Senhor Diretor,**

Trata-se da Representação n. 969697 formulada pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (CSALMG), em face de possíveis irregularidades no pagamento de valores a título de Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS) aos ocupantes de cargos de direção da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

Na Sessão da Segunda Câmara de 5/12/2019, disponibilizada no DOC do dia 19/12/2019, os Exmos. Conselheiros decidiram:

I) julgar parcialmente procedente a denúncia, em vista da irregularidade do critério de apuração da Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço - GIEFS e do pagamento de plantões estratégicos sem autorização legal;

[...]

III) determinar que o atual gestor da FHEMIG:

a) realize estudos com o fim de alterar os critérios de cálculo da GIEFS, previsto nas Portarias Presidenciais nos 729/10, 728/12 e 1098/15, de forma a extinguir a distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, uma vez que infringe as orientações do art. 112 da Lei Estadual nº 11.406/94;

b) regularize o pagamento dos plantões em setores estratégicos, de modo a remunerá-los como serviço extraordinário e não mais na forma da Portaria Presidencial nº 727/10; e

c) informe sobre as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, nos termos do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica;

[...]



Quanto à referida decisão, foram interpostos os Recursos Ordinários n. 1084584 e 1084613. Em sessão do Tribunal Pleno de 7/7/2021, disponibilizada no DOC do dia 12/8/2021, foi decidido, por unanimidade, o seguinte (peça n. 15 e 16 do RO n. 1084584):

[...]

IV) julgar, no mérito, parcialmente procedente o Recurso n. 1084613, interposto pelo atual gestor da Fhemig, Fábio Baccheretti Vitor, para que seja ampliado o prazo estabelecido no item III do acórdão recorrido para mais 90 (noventa) dias, totalizando, portanto, 180 (cento e oitenta) dias para o saneamento das questões postas nos autos, mantendo os demais termos do voto proferido nos autos da Representação n. 969697, por seus próprios fundamentos;

V) determinar que o prazo estabelecido na alínea anterior seja contado apenas após o fim do estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) decretado no estado de Minas Gerais ou após o trânsito em julgado desta decisão, se esta data se der posteriormente ao fim do estado de calamidade no estado;

[...]

Em 6/10/2021 (peça n. 36, Representação n. 969697), a decisão transitou em julgado. Por sua vez, a Resolução Estadual n. 5.592 de 9 de fevereiro do 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/2/2022, prorrogou o prazo do período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte, previsto inicialmente no Decreto Municipal n. 17.829/2021, para 31 de março de 2022.

Em 17/2/2022, a representação e respectivos apensos foram arquivados (peça n. 38 dos autos principais).

No dia 1º de julho de 2022, foi protocolizada neste Tribunal documentação sob o n. 141801/2022, o qual compreende o Ofício FHEMIG/CHEFIA GABINETE n. 16/2022, subscrito pela Senhora Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, visando apresentar as medidas adotadas para fins de cumprimento da decisão proferida nos autos de origem.

Posteriormente, foi recebido em meu gabinete o Expediente n. 1738/2022, de 5/7/2022, da Presidência para ciência e considerações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Em análise da tramitação dos autos de representação e respectivos apensos no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, verifiquei que eles foram equivocadamente arquivados em 17/2/2022, haja vista que, conforme determinação constante da decisão nos autos dos Recursos Ordinários n. 1084584 e 1084613, citado alhures, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido para o cumprimento da decisão proferida nos autos originais, teria início após o fim do estado de calamidade decorrente da pandemia (Covid-19) decretado no estado de Minas Gerais, ou seja, 31 de março de 2022.

Ademais, os autos foram arquivados sem a devida comprovação do cumprimento das determinações estabelecidas na decisão proferida na Sessão da Segunda Câmara de 5/12/2019, nos autos de origem com as alterações posteriores advindas do Recurso Ordinário n. 1084584.

Diante do exposto, determino o desarquivamento dos autos da Representação n. 969697 e respectivos apensos, para que a documentação encaminhada seja juntada ao Recurso Ordinário n. 1084584 e, posteriormente, considerando a complexidade da matéria, bem como visando o efetivo cumprimento da decisão proferida por este Tribunal de Contas, seja encaminhada à Unidade Técnica competente para análise.

Atenciosamente,

Adonias Monteiro  
Conselheiro em exercício  
*(assinado digitalmente)*